

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. O presente Regulamento contém as normas a que devem obedecer as eleições para os órgãos sociais da **Associação Rising Child** (RC).
2. Às eleições dos referidos órgãos sociais aplicam-se, ainda, as disposições consagradas nos Estatutos da RC e na legislação aplicável.

Artigo 2º

1. São órgãos da RC a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, os quais apresentam a seguinte composição:
 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por 3 (três) associados – Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 2. A Direcção é composta por 5 (cinco) associados – Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Vogal;
 3. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados – Presidente e dois Vogais.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos, sendo o primeiro mandato o que compreende o triénio de 2018/2020 e assim sucessivamente.

CAPÍTULO II – REGIME DA ELEIÇÃO

Artigo 3º

1. Os órgãos da RC são eleitos em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito (Assembleia Geral Eleitoral), a ter lugar no mês de dezembro do último ano de cada triénio.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por lista completa.
3. Será vencedora a lista que congrega a maioria dos votos validamente expressos pelos associados votantes (associados fundadores e associados efectivos).

CAPÍTULO III – CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 4º

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados que, à data da Assembleia Geral Eleitoral, tenham há mais de 12 (doze) meses a qualidade de associados fundadores ou de associados efectivos da RC.
2. Só podem exercer o direito de voto, bem como de qualquer forma participar no processo eleitoral, os associados que tenham as suas quotas em dia.

Artigo 5º

Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º

A direcção do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral.

Artigo 7º

1. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, e por 2 (dois) associados com capacidade eleitoral por si escolhidos.
2. Os 2 (dois) associados mencionados no número anterior devem deter essa qualidade há mais de 12 (doze) meses e não podem integrar os órgãos sociais a eleger.

Artigo 8º

1. Até ao 60º (sexagésimo) dia anterior ao da cessação das funções dos órgãos sociais em exercício, a Direcção solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a indicação dos 2 (dois) associados que integrarão a Comissão Eleitoral.
2. Na mesma ocasião deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicar a data ou datas que propõe para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 9º

Nos 15 (quinze) dias imediatamente subsequentes, a Comissão Eleitoral deverá deliberar sobre a data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 10º

- 1.** No mesmo prazo, a Comissão Eleitoral fará afixar na sede da RC o caderno eleitoral entretanto elaborado pela Direcção, o qual conterà, relativamente a cada associado com direito de voto, o respectivo número, nome completo, condição (associado fundador ou associado efectivo) e uma menção indicando se foi integrado, ou não, no caderno eleitoral.
- 2.** Os associados serão também informados por correio electrónico sobre se foram ou não incluídos no caderno eleitoral. Se, eventualmente, não tiver sido integrado, o associado será informado do motivo que o justifique.
- 3.** Da não inclusão, ou da inclusão indevida, de qualquer associado no caderno eleitoral cabe reclamação para a Direcção.
- 4.** As reclamações para a Direcção são apresentadas até ao final do 5º (quinto) dia posterior ao da afixação do caderno eleitoral e a decisão da Direcção é proferida em 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 11º

- 1.** A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será efectuada por carta, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, preferencialmente, através de correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e o local para a realização da votação presencial e o período para votação através de plataforma electrónica.
- 2.** A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve, igualmente, conter a indicação da data limite para apresentação das listas eleitorais, a qual não poderá exceder o 20º (vigésimo) dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.
- 3.** A convocatória deverá ainda indicar a hora de encerramento das urnas na votação presencial e de encerramento da plataforma na votação electrónica, que deverá ser coincidente.

Artigo 12°

1. A apresentação das listas eleitorais é feita por carta registada com aviso de recepção endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral ou através de correio electrónico remetido para o respectivo endereço electrónico institucional (comissao.eleitoral@risingchild.pt).
2. As listas eleitorais devem conter o número de associado, o nome completo e demais elementos de identificação dos candidatos, e do mandatário da lista, bem como indicação do cargo e órgão social a que cada um se propõe, indicando ainda um número de candidatos suplentes igual a 1/3 (um terço) arredondado pelo excesso, do total dos candidatos efectivos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior entendem-se por elementos de identificação os seguintes: profissão, morada ou domicílio profissional.
4. Cada lista deve igualmente apresentar o Programa de Actividades que se propõe desenvolver no seu mandato.

Artigo 13°

Cada lista eleitoral designa, de entre os candidatos, ou de entre os restantes associados, um mandatário para a representar em todas as operações do processo eleitoral.

Artigo 14°

1. Nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando qualquer irregularidade processual, ou inelegibilidade de qualquer candidato, o mandatário da lista é imediatamente notificado para, em 24 (vinte e quatro) horas, suprir a irregularidade ou substituir o ou os candidatos inelegíveis sob pena de rejeição da lista.

Artigo 15º

1. No 16º (décimo sexto) dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral afixará na sede da RC e remeterá por correio electrónico aos associados as listas admitidas à eleição ou comunicará a inexistência de listas de candidatos que cumpram os requisitos necessários à respectiva admissão nos termos do presente Regulamento, caso em que o processo eleitoral finda de imediato.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, a Assembleia Geral Eleitoral permanece convocada para o dia, hora e local previstos na respectiva convocatória, a qual terá como ponto único da Ordem de Trabalhos a recondução dos membros dos órgãos sociais em funções à data.

CAPÍTULO V – CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º

Prosseguindo o processo eleitoral, o respectivo período de campanha inicia-se no 15º (décimo quinto) dia anterior ao da data da Assembleia Geral Eleitoral e termina na véspera do primeiro dia em que esteja permitida a votação por via electrónica.

CAPÍTULO VI – SUFRÁGIO ELEITORAL

Artigo 17º

1. O direito de voto é exercido directa e pessoalmente por cada associado, através de escrutínio secreto, sendo certo que, em caso de impedimento qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral, para efeitos de voto, por carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral contendo o nome do associado que o representará.
2. O voto pode ainda ser exercido por via electrónica, recorrendo a plataforma que deverá garantir a autenticidade e o carácter secreto do voto de cada eleitor, bem como incluir a possibilidade de realizar auditoria independente ao processo de votação.

3. Todos os associados que constam da lista eleitoral receberão por correio electrónico as credenciais para o voto electrónico, as quais só permitirão um voto, sem possibilidade de delegação a terceiros.
4. Nenhum associado poderá representar mais do que 1 (um) associado.

Artigo 18º

Só é admitido a votar o associado inscrito no caderno eleitoral.

Artigo 19º

1. A Assembleia Geral Eleitoral inicia-se com a constituição da Mesa de Voto, a quem compete dirigir as operações de sufrágio.
2. A Mesa de Voto é composta por definição da Comissão Eleitoral.
3. A votação através de plataforma electrónica decorrerá durante o período de 4 (quatro) dias imediatamente anteriores à data da Assembleia Geral Eleitoral e durante o dia da Assembleia Geral Eleitoral.
4. O último e quinto dia do período de votação através de plataforma electrónica será o dia da Assembleia Geral Eleitoral, em que os associados poderão realizar o voto presencial.
5. No apuramento dos votos a Mesa de Voto pode ser coadjuvada por um Delegado de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 20º

1. Das deliberações da Mesa de Voto cabe recurso para a Comissão Eleitoral.
2. A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida de imediato.

Artigo 21º

1. Encerrada a votação, a Mesa de Voto procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos, de forma presencial e através de plataforma electrónica.
2. Se o associado tiver exercido o seu direito de voto das duas formas possíveis, ou seja, através da plataforma electrónica e presencialmente, só será considerado válido o voto realizado presencialmente.

Artigo 22º

Efectuado o apuramento, o Presidente da Mesa de Voto deve de imediato dele dar conhecimento ao Presidente da Comissão Eleitoral, que, em acto seguido, proclamará os resultados.

Artigo 23º

Da Assembleia Geral Eleitoral, respectivas operações de votação e apuramento final será lavrada uma acta que, assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII – POSSE

Artigo 24º

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de tomada de posse.
2. A tomada de posse será posterior à contagem e comunicação dos votos e terá lugar num evento público, organizado pela Comissão Eleitoral e pelos órgãos cessantes.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O acto de posse é formalizado através de acta relativa à Assembleia Geral Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º

Qualquer alteração ao presente Regulamento Eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 26º

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.